

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1614, DE 30 DE JUNHO DE 1.994.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 85 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:-

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de seguridade social.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.995 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.995, observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de junho de 1.994.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo



ANEXO I

- BIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
- INDÚSTRIA 62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (1ª PARTE)	<ul style="list-style-type: none">- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
- TURISMO 65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI. 65.2 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E LEILSES, ANEXO AO RECINTO MARIO ZAPAROLLI	<ul style="list-style-type: none">- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.- dotar o município de um local próprio para exposições gerando recursos para o município.
- SAÚDE 75.1 - AMPLIAÇÃO DO PASTORAL BARACAT (CONVENIO). 75.2 - EQUIPO ODONTOLOGICO MIGUEL PARA ZONA RURAL 75.3 - CONSTRUÇÃO DO PASTORAL DA VILA DE PAULÓPOLIS.	<ul style="list-style-type: none">- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.- oferecer assistência odontológica para a zona rural.- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores da Vila Paulópolis.
- SANEAMENTO 76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS 76.2 - CONCLUSÃO DO POCO PROFUNDO (CONVENIO) 76.3 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E RESFRIAMENTO DE ÁGUA. 76.4 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO. 76.5 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS. 76.6 - CONSTRUÇÃO DE LAGOA AERÓBICA NO NÚCLEO POMPEIA IV	<ul style="list-style-type: none">- dotar o bairro Jardim Primavera de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.- solucionar o abastecimento de água p/ atender a população do município.- dar condições de consumo da água do poço profundo.- dar tratamento ao esgoto do município.- as áreas desapropriadas se destinam a implantação das estações de tratamento de água e esgotos.- tratamento de rede de esgoto do núcleo.
- TRANSPORTE ROBOVIÁRIO 88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL 88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULAS DE AÇO. 88.3 - ASFALTAMENTO DA ESTRADA UICINAL POMPEIA - NOVO CRAVINHOS	<ul style="list-style-type: none">- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.- oferecer maior segurança nas estradas municipais.- melhor escoamento da produção agrícola e agilizar o tráfego de veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

48

LEI Nº 1614/94

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita corrente prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.994, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:-

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.995, ficam limitadas às funções e empregos públicos vagos.

Artigo 11 - Excetuam-se dos limites constantes no artigo 10 desta lei, a criação de empregos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 13 - Poderão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

49

LEI Nº 1614/94

instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 14 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Artigo 15 - No orçamento de seguridade social a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

Artigo 16 - O Prefeito encaminhará até o dia 30 de agosto de 1.994 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

50

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995.

PROGRAMA	OBJETIVOS
PROCESSO LEGISLATIVO 1.1 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS.	- dotar a Câmara de móveis, computadores e equipamentos diversos para agilizar processo legislativo.
ADMINISTRAÇÃO 7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
ABASTECIMENTO 16.1 - IMPLANTACAO DO ARMAZEM AGRÍCOLA COMUNITARIO.	- oferecer a população do município alimentos a preços acessíveis.
16.2 - IMPLANTACAO DO PROJETO DE MICRO-BACIAS.	- conservação do solo e combate à erosão.
EDUCAÇÃO 41.1 - CONSTR. DE SALAS DE AULÀ PARA CRECHE/EMEI NO NÚCLEO TUFIC BARACAT.	- atender à população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - CONSTR. DE SALAS DE AULÀ PARA CRECHE/EMEI DE PAULÓPOLIS.	- atender crianças de 1 a 6 anos da Vila de Paulópolis, oferecendo merenda e assistência médica.
41.3 - IMPLANTACAO DE UM PARQUE INFANTIL NA CRECHE/EMEI NO NÚCLEO TUFIC BARACAT	- proporcionar atividade recreativa às crianças de 2 a 6 anos de idade.
ESPORTE E RECREAÇÃO 46.1 - REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO CHEURANE REZENDE (CONUE-NIO)	- oferecer ao Município um centro esportivo que atenda as necessidades da população esportiva.
46.2 - CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE PAULÓPOLIS	- dotar a Vila de Paulópolis de um centro esportivo que atenda os esportistas e a população em geral.
46.3 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA.	- dotar o município de mais 1 (uma) quadra de esportes, para atender a população desportiva.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA 51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores.
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

51

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
- HABITAÇÃO 57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS. 57.2 - IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS 57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO 57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	<ul style="list-style-type: none">- diminuir o déficit habitacional com a construção de 1000 casas, através de convênio com o C.D.H.U. ou outro órgão, destinada a população de baixa renda.- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 200 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
- URBANISMO 58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 58.2 - CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER 58.3 - IMPLANTACAO DE GUIAS E SARJETAS 58.4 - CONSTRUÇÃO DE TREVIOS NO PERÍMETRO URBANO SP-294 (CONVENIO). 58.5 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS 58.6 - ILUMINAÇÃO 58.7 - IMPLANTACAO DE PEDAGIO.	<ul style="list-style-type: none">- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Florentino Favoretto, Jardim Primavera, Jardim São Luiz e outros bairros do município.- proporcionar local de lazer para a população do município.- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Florentino Favoretto, Jardim Primavera e demais bairros do município.- dar maior segurança e melhor aspecto urbanístico nas proximidades da Ind. Maq. Agric. Jacuto e Núcleo Florentino Favoretto.- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.- dotar as estradas da cidade de iluminação no canteiro central.- conservação e melhoramento de vias públicas, objetivando o desenvolvimento racional do centro urbano.
- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS. 60.2 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. 60.3 - CONSTRUÇÃO DE UELÓRIO NA VILA DE PAULÓPOLIS.	<ul style="list-style-type: none">- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.- dar incremento a produção, agrícola e incentivo ao micro e pequeno produtor.- dotar a vila de um imóvel adequado para velório.